



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 176,

DE 7 DE ABRIL DE 2008

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001, dando outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dá nova nomenclatura e altera o padrão de referência ao cargo de analista de sistemas de que trata o Anexo I, Grupo: Atividades de Administração, Planejamento e Apoio, Carreira: Especialidade em Administração e Assistência, Nível V, Superior da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001, conforme abaixo:

ANEXO - I

*Grupo: Atividades de Administração, Planejamento e Apoio.*

*Carreira: Especialidade em Administração e Assistência*

*Nível - V, SUPERIOR*

<b>Cargos</b>	<b>Quant.</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
<i>Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de sistemas</i>	<i>02</i>	<i>55</i>	<i>56 a 58</i>	<i>59 a 70</i>

**Art. 2º** - Altera padrão de referência dos cargos de que trata o Anexo I, Grupo: Atividades de Administração, Planejamento e Apoio, Carreira: Especialidade em Administração e

Assistência, Nível IV, Ensino Médio Completo da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001, conforme abaixo:

“

**ANEXO - I**

**Grupo: Atividades de Administração, Planejamento e Apoio.**

**Carreira: Especialidade em Administração e Assistência**

...

**Nível – IV – ENSINO MÉDIO COMPLETO**

<b>Cargos</b>	<b>Quant.</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
<i>Agente Fazendário</i>	06	34 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Fiscal do Tesouro Municipal</i>	04	34 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Agente Administrativo</i>	20	34 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Técnico em Informática</i>	04	34 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Técnico em Arquitetura</i>	02	34 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Técnico em Administração</i>	02	34 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Técnico em Contabilidade</i>	02	34 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Técnico Agricultura</i>	04	34 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Técnico Industrial</i>	02	34 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Técnico em Eletricidade</i>	02	34 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Técnico em Mecânica</i>	02	34 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Técnico em Química</i>	02	34 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Técnico em Programação</i>	02	34 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Técnico Mecânico</i>	02	34 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Técnico em Topografia</i>	02	34 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Técnico em Edificações</i>	02	34 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Técnico em Estatística</i>	02	34 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Técnico em Geologia</i>	02	34 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Técnico em Comunicação</i>	02	34 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Motorista Veículos leves</i>	20	34 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Motoristas de veículos pesados</i>	10	35 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Mecânico de Veículos leves</i>	02	35 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Mecânicos Veículos pesados</i>	04	36 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Mecânico de Maquinas Pesadas</i>	02	37 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Operador de Maquinas Pesadas</i>	06	37 a 40	41 a 44	45 a 48
<i>Operador de Maquinas Agrícolas</i>	08	37 a 40	41 a 44	45 a 48

**Art. 3º** - Altera o padrão de referência dos cargos do Anexo I, Grupo: Atividades de Administração, Planejamento e Apoio, Carreira: Especialidade em Administração e Assistência, Nível V, Superior da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001, conforme abaixo:

“

**ANEXO - I**

**Grupo: Atividades de Administração, Planejamento e Apoio.**

**Carreira: Especialidade em Administração e Assistência**

Nível – V, SUPERIOR

<b>Cargos</b>	<b>Quant.</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
<i>Auditor Fiscal do Tesouro Municipal</i>	02	55	56 a 58	59 a 70
<i>Arquiteto</i>	02	55	56 a 58	59 a 70
<i>Engenheiro civil</i>	02	55	56 a 58	59 a 70
<i>Engenheiro agrônomo</i>	02	55	56 a 58	59 a 70

**Art. 4º-** Altera padrão de referência dos cargos do Anexo II, Grupo: Atividades Médico-Hospitalares e de Saúde Pública, Carreira: Especialidade em Saúde da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001, conforme abaixo:

**ANEXO - II**

**Grupo: Atividades Médico-Hospitalares e de Saúde Pública.**  
**Carreira: Especialidade em Saúde**

Nível – III - ENSINO FUNDAMENTAL

<b>Cargos</b>	<b>Quant.</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	20	30	31	32
<i>Auxiliar de Serviços Odontológicos</i>	06	30	31	32
<i>Auxiliar de Laboratório</i>	04	30	31	32

Nível – IV – ENSINO MÉDIO COMPLETO

<b>Cargos</b>	<b>Quant.</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
<i>Técnico em Citologia</i>	02	35	34 a 43	44 a 48
<i>Técnico em Radiologia</i>	02	35	34 a 43	44 a 48
<i>Técnico em higiene dental</i>	03	43	44 a 45	46 a 48
<i>Técnico de Enfermagem</i>	10	43	44 a 45	46 a 48

Nível – V-SUPERIOR

<b>Cargos</b>	<b>Quant.</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
<i>Enfermeiro</i>	10	63	64 a 65	66 a 70
<i>Fonoaudiólogo</i>	02	55 a 61	62 a 65	66 a 70
<i>Assistente Social</i>	02	55 a 61	62 a 65	66 a 70
<i>Médico Veterinário</i>	04	55 a 61	62 a 65	66 a 70
<i>Nutricionista</i>	02	55 a 61	62 a 65	66 a 70
<i>Psicólogo</i>	02	55 a 61	62 a 65	66 a 70
<i>Fisioterapeuta</i>	02	55 a 61	62 a 65	66 a 70
<i>Biomédico</i>	02	55 a 61	62 a 65	66 a 70
<i>Médico</i>	20	63	64 a 65	66 a 70
<i>Odontólogo</i>	10	63	64 a 65	66 a 70
<i>Farmacêutico Bioquímico</i>	02	63	64 a 65	66 a 70

--	--	--	--	--

**Art. 5º**- Acrescenta no Anexo V, Grupo Ocupacional: Atividades de função gratificada da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001 as Funções Gratificadas, conforme abaixo:

...

**ANEXO – V**

***Grupo Ocupacional: Atividades de Função Gratificada***

<b><i>Denominação da Função Gratificada</i></b>	<b><i>Símbolo.</i></b>	<b><i>Quantidade</i></b>	<b><i>Subsídio</i></b>
<i>Chefe da Sub-Procuradoria</i>	<i>FG-5</i>	<i>01</i>	<i>1.700,00</i>
<i>Chefe do Posto Avançado da Justiça Eleitoral</i>	<i>FG-6</i>	<i>01</i>	<i>850,00</i>
<i>Chefe do Posto Avançado do Juizado Especial</i>	<i>FG-6</i>	<i>01</i>	<i>850,00</i>
<i>Diretor do Centro de Saúde</i>	<i>FG-4</i>	<i>01</i>	<i>1.260,00</i>
<i>Diretor do Centro Odontológico</i>	<i>FG-4</i>	<i>01</i>	<i>1.260,00</i>
<i>Diretor do Centro de Referência do Idoso</i>	<i>FG-6</i>	<i>01</i>	<i>850,00</i>
<i>Diretor do Centro Ref. Assist. Social</i>	<i>FG-6</i>	<i>01</i>	<i>850,00</i>

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei Municipal nº 09 de 22 de janeiro de 2001.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 7 de abril de 2008.

**Jose Guedes de Souza**  
*Prefeito Municipal*